



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/8/2013, DODF nº 177, de 26/8/2013, p. 5.
RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6.
ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 - CEDF...".

PARECER Nº 155/2013-CEDF

Processo nº 084.000403/2013

Interessado: **Mariano Mesones Lapouble**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Mariano Mesones Lapouble, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mariano Mesones Lapouble, concluídos em 2012, no CEP. Peruano Chino Juan XXIII, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de agosto de 2013.

Rosa Maria Monteiro Pessina
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/8/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal